



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor adjudicatário	3
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a - Inspeções e testes	4
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	5
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de continuidade de fabrico.....	6
Cláusula 12. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 13. ^a - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 14. ^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 15. ^a - Atualização de preços.....	8
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 18. ^a - Força maior	9
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	10
Cláusula 21. ^a - Caução	11
Cláusula 22. ^a - Seguros	11
Cláusula 23. ^a - Foro competente.....	11
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 27. ^a - Fiscalização	12
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável	12
Cláusula 29. ^a - Especificações Técnicas.....	12



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição contínua de material impresso com fornecimento de conteúdos para divulgação das ações do Município de Aveiro, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, até ao preço base de **€213.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerando partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o fornecedor obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente, em especial na Cláusula 29.ª - Especificações Técnicas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

1. O prazo de execução do presente contrato é de 36 (trinta e seis meses) meses ou atingido o limite do valor de €213.000,00, acrescido de IVA à taxa legal, e inicia-se no dia seguinte ao da sua outorga.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor de €213.000,00, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega de todos os bens identificados na sua proposta, sem restrições de quantidade por entrega, conforme as características técnicas definidas no presente caderno de encargos;
 - b) Substituição dos bens que não se encontrem conforme, no prazo de 48 horas após notificação.
2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

- a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
- b) Garantir a qualidade de bens fornecidos durante o prazo de garantia fixado;
- c) Garantir a continuidade de fabrico.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens, objeto do contrato, deverão ser entregues no prazo de três (3) dias úteis, após o envio dos conteúdos para cada edição, salvo, em situações excecionais, em que os bens deverão ser entregues no prazo de dois (2) dias úteis.
- 2. O fornecimento, no âmbito do presente procedimento, será faseado, mediante requisição, consoante as necessidades da Câmara Municipal de Aveiro,
- 3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte/descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Inspeções e testes

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO"

as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gestor do Contrato, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser rececionado o material e dado como conferido pelo Gestor do Contrato.
2. Com a conferência do material, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A emissão da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de seis meses a contar da data da receção de cada fatura correspondente, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de material em falta;
 - b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Gestor do Contrato e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª - Dever de sigilo

1. O fornecedor e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e fornecimento definidos neste caderno de encargos é de até **€213.000,00** (duzentos e treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em função das quantidades/tipologia efetivamente adquiridas, até ao limite do valor de €213.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, condicionamentos de trânsito/estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

4. Findo o prazo do contrato, e caso não tenha sido atingido o valor de €213.000,00, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Cláusula 15.ª – Atualização de preços

1. Sempre que, nos anos 2023, 2024 e 2025, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, poderá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal, para efeitos de atualização de preços, da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, da sua aceitação ou não.
2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula décima-quarta, será paga mensalmente no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento da fatura, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazo de execução e das obrigações constantes da Cláusula



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 22.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o fornecedor ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 29.ª - Especificações Técnicas

Pretende a Câmara Municipal de Aveiro adquirir material impresso, durante o período de 36 meses, com as seguintes características:

Mupis:

Mupies com as seguintes características: 1.75 mt de altura x 1.20 mt de largura em papel whiteback e devem ser entregues, na JC Decaux na seguinte morada: Zona Industrial do Sobreiro. Centro Empresarial Vista Alegre, ed.10, ap. 4 - 3850-184 Albergaria.

uTarjas para totens

Telas para totens 6,30 mts de altura x 1.20 mt de largura em lona com ilhós e abraçadeiras. Devem ser entregues nos Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Aveiro.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Telas para Cubos Iluminados

Telas para Cubos Iluminados Medida total da lona finalizada – 136 x 296 cm, cores. Deve vir com ilhoses e abraçadeiras. A Área visível é de 126x286cm pois a estrutura tapa 5cm a toda volta. Entrega nos Serviços Urbanos da CMA.

Telas para Museus de Aveiro

Tela exterior Edifício antiga Capitania (PVC com bainha galvanizada e ilhoses a toda a volta 3mx1,45m). Aplicação com abraçadeiras. Montagem e desmontagem a cargo da empresa.

Tela exterior lateral Museu de Aveiro / Santa Joana (PVC com bainha galvanizada e ilhoses a toda a volta 1,83mx5,50m. Aplicação com abraçadeiras. Montagem e desmontagem a cargo da empresa.

Tela exterior frente Museu de Aveiro / Santa Joana (PVC com bainha galvanizada e ilhoses a toda a volta 1,04mx2,40m. Aplicação com abraçadeiras. Montagem e desmontagem a cargo da empresa.

Tela exterior Capela Museu de Aveiro / Santa Joana (PVC com 4 ilhoses nos extremos para fixação e parafusos preexistentes. 1,185X3,46 cm. Aplicação com abraçadeiras. Montagem e desmontagem a cargo da empresa.

Outdoor

Lona impressa com 8x3m. Acabamento bainha com ilhoses para coloca em outdoor. Deve incluir montagem e desmontagem.

Individuais para restauração

Toalhetes individuais, papel offset impresso quadricomia, formato 42x29,7cm, 80 grs

Flyers

Tamanho A5, quadricomia, f/v, papel couché mate, 150 grs, no mínimo. Entrega nas instalações CMA. Quantidades: até 500 unidades; 1000 unidades; 1500 unidades e mais de 2000 unidades.

Tamanho A5, quadricomia, impressão só frente, papel couché mate, 150 grs no mínimo. Entrega nas instalações CMA. Quantidades: até 500 unidades; 1000 unidades; 1500 unidades e mais de 2000 unidades.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Cartazes

Cartazes em tamanho A3, quadricromia, só frente. Entrega nas instalações CMA.

Cartazes de entrada – 120cm x 100cm em papel couché semi mate, 200 grs. Impressão a cores, só frente.

Cartazes formato A2, impressão a cores, couché mate, 200 grs

Lonas Obras:

Telas microperfuradas com impressão a 4 cores 2 mts (L)x 1,6 mts (A). 7 Ilhoses na largura e 4 ilhoses na altura. Deve incluir montagem com fivelas elásticas para tensionamento controlado. Deve incluir montagem.

Lonas para Estação da CP:

Lona coated impressa, formato 150x300cm, dupla face. Aplicação incluída em estruturas existentes na Estação CP de Aveiro. Deve incluir montagem e desmontagem.

Placas:

Placa (inauguração) comemorativa acrílica 8 mm em vinil com letras abertas no verso com 4 furos e distribuidores de aço inox. Dimensões 40 x 40 cm. Aplicação no local a combinar.

Tarjas nos postes CMA:

Telas microperfuradas com impressão a 4 cores. Formato final 352x80cm. Com bainha e ilhós na parte superior e na parte inferior. Fivelas aperto elástico. Entrega do Material nos Serviços Urbanos da CMAveiro

Pendões:

Lona coated (costas pretas) impressa formato 60x600cm (aberta)-fechada para 60x300cm. Acabamento com bainha aberta em cima e um ilhó em baixo (canto inferior esquerdo). Aplicação em postes da EDP c/ recurso a estruturas metálicas fornecidas pela CMA. A instalação e desinstalação é da responsabilidade da empresa.

Lona coated (costas pretas) impressa formato 60x400cm (aberta)-fechada para 60x200cm. Acabamento com bainha aberta em cima e um ilhó em baixo (canto inferior esquerdo).



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aplicação em postes da EDP c/ recurso a estruturas metálicas fornecidas pela CMA. A instalação e desinstalação é da responsabilidade da empresa.

Telas para stand CMA:

Telas com impressão digital 1000 dpi em lona mesh c/ 2900 mm x 2700mm c/ bainha e ilhós a toda a volta 50 cm a 50 cm. Deve vir com 100 abraçadeiras. Entrega nas instalações da CMA.

Roll ups:

Roll Up 100 decorado a I.D. em lona coated com 1000 x 2000 mm. Entrega nas instalações da CMA.

Lona Coated com 1000 x 2000 mm para aplicação em roll Up. Entrega nas instalações da CMA.

Desdobráveis

42 x 21 cm com 3 dobras, impressão a cores, f/v, papel couché mate, 150 grs

30 x 30 cm com 2 dobras, impressão a cores, f/v, papel couché mate, 150 grs

A3, com uma dobra horizontal e 3 dobras na vertical, impressão a cores, f/v, papel couché mate, 150 grs

21 x 25 cm com 1 dobra, impressão a cores, f/v, papel couché mate 170 grs

21 x 25 cm com 3 dobras, impressão a cores, f/v, papel couché mate 170 grs

Postal

A5, impressão a cores, f/v, papel couché semi mate, 350 grs

Vinil para exposições

Vinil autocolante – recortado até 150 cm de comprimento x 150 cm de altura e altura de letra até 20 cm de altura c/ aplicação

Vinil autocolante impresso para decoração de painéis- acabamento laminado a mate anti reflexo, com aplicação – formato 485 X 240 cm

Painel para Museus:

Painel interior PVC 2 m de altura x 3 m de largura – Entrega nas instalações da CMA.

Legendas:

Placa Vinil 3mm - 8x12cm



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Forex 5mm - 6x10cm

Forex 5mm - 10x15cm

Cartazes apresentação projetos

PPA de 5mm de espessura, 1189 x 841 mm, decoradas com impressão digital laminada, 4/0

Estruturas de informação

Formato A0, impressão frente, 4/0, em papel mupi

Tela Parque de Exposições de Aveiro

Tela – formato 21.000 mm (largura) x 2500 mm (altura), impressão 4/0 com ilhós de 50 cm em 50 cm. Incluir fornecimento de abraçadeiras. Entregar no Parque de Exposições de Aveiro.

Telas Mercado Manuel Firmino

Telas laterais – formato 2700 (largura) x 4850 mm (altura) com bainha fechada nas laterais e bainha superior e inferior para vareta de 10 mm. Incluir montagem e desmontagem

Tela para entrada principal – formato 1500 mm (largura) x 2000 mm (altura) com bainha fechada nas laterais e bainha superior e inferior para vareta de 10 mm. Incluir montagem e desmontagem.

Pendões para interior – 700 mm x 3500 mm, impressão em duas faces, com bainha aberta em cima e em baixo. Inclui barra de alumínio nos topos. Incluir montagem e desmontagem (em altura aproximada de 8 metros).

Condições: Depois do envio das Artes Finais o prazo de entrega/instalação do material é de no máximo em 3 dias úteis. Haverá ainda situações excecionais em que o prazo de entrega/instalação é de 2 dias úteis.